

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 014/2023/PMP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LINKS DE INTERNET

1. 1- DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento;

1.1.1 A contratação de Prestação Continuada de SCM nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Pesqueira, dar-se-á em itens por endereço de instalação visto que não há grande número de empresas que atendam todos os municípios, o que prejudicaria a ampla concorrência das empresas interessadas em participar do processo licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica diante da necessidade da Prefeitura Municipal de Pesqueira demandar links dedicados de acesso à internet com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros, o que demanda a atuação de profissionais com conhecimento específico;

2.2 A prestação do serviço em tela faz-se necessária para que a Administração Pública Municipal possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos da área-meio e nas entregas de demandas técnicas para viabilização dos serviços prestados aos municípios.

3. QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ponto de internet (Full dedicado) 100 MB	UNID	6	775,79	4.654,74
3	Ponto de internet (Banda larga) 100 MB	UNID	41	113,27	4.644,07
4	Ponto de internet (Banda larga) 100 MB	UNID	2	113,27	226,54

5	Ponto de internet (Banda larga) 100 MB Via Radio	UNID	7	339,8	2.378,60
TOTAL ESTIMADO MENSAL					11.903,95
VALOR TOTAL ANUAL					142.847,40

3.1 Valor total anual estimado em **R\$ 142.847,40 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar anexado no processo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto 10.024/2019.

5.2 Declara também que os produtos solicitados possuem definições suficientemente claras e precisas do objeto, mas que não são excessivas ao ponto de limitarem a competitividade dos concorrentes no procedimento licitatório que se inicia.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação do objeto em tela, terá vigência até 31/12/2023, a partir da data de assinatura das partes.

6.2 O prazo de contratação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com base no Art. 57 da Lei 8666/1993;

7. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

7.1 Conforme os detalhes pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1 Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

02001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0406.2006 - Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03000 - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

04.121.0403.2017 - Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Planejamento e Estudos

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.122.0401.2025 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria e suas Unidades

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

05002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07000 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

07002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

08001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.2048 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria e seus Departamentos

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ZEFERINO GALVÃO

09001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.2059 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria e suas Unidades

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

10001 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

20.122.0401.2063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

15.451.1501.2079 - Manutenção das Atividades do Prog. de Moder. dos Serviços Públicos

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

12001 - GABINETE DO SECRETÁRIO



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04.122.0401.2084 - Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Serv. Urbanos
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13000 - SECRETARIA DE SAÚDE
13001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.122.0401.2101 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13000 - SECRETARIA DE SAÚDE
13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2106 - Manutenção das atividades gerais do programa de Atenção Básica a Saúde da População
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1002.2108 - Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.303.1003.2110 - Manutenção das Ações da Assistência farmacêutica Básica
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.304.1004.2112 - Manutenção das ações de Vigilância em Saúde
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.305.1004.2113 - Manutenção das ações de Vigilância em Saúde
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14000 Secretaria de Assistência Social e Cidadania
14001 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0401.2114 - Manutenção das Atividades Gerais da Gestão da Assistência Social
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0802.2117 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0802.2118 - Manutenção das Atividades do Prog. das Ações de Gestão do SUAS

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0802.2119 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0802.2120 - Manutenção das Ações do Programa Auxílio Brasil e Cad-Único

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0802.2121 - Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS e do Piso Básico Fixo

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0802.2122 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0803.2123 - Manutenção das Atividades do PAEFI/CREAS

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0804.2125 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Acolhimento e Abrigos

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14000 Secretaria de Assistência Social e Cidadania

14002 Fundo Municipal do Idoso

08.244.0802.2130 - Manutenção das Atividades de Apoio para as Políticas do Idoso

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
14003 - FUNDO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDECA
08.122.0401.2131 - Manutenção das Atividades do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 08.243.0401.2132 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e Conselho Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12.361.0401.2135 - Manutenção das Atividades de Gestão da Sec. de Educação
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.2138 - Educação do Campo
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.361.1201.2144 - Manutenção das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado – BRALF
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.365.1201.2152 - Manutenção das Atividades do Prog. de Desenv. da Educação Infantil
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900 - 15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15004 - DEPARTAMENTO DE JOVENS E ADULTOS
12.366.1201.2159 - Manutenção das Atividades do Prog. de Educação de Jovens, Adultos – EJA
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.361.1204.2163 - Manutenção das atividades gerais do programa de Manutenção e Desenvolvimento
33900000 Aplicações Diretas
33903900 - 15400001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.1204.2165 - Gestão Administrativa do FUNDEB 30%
33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15400001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.1204.2167 - Gestão Administrativa do FUNDEB para Educação Infantil 30%

33900000 Aplicações Diretas

33903900 - 15400001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 15410000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903900 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Obedecer às especificações constantes neste estudo técnico;
- 9.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 9.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.
- 9.10 Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pró rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).
- 9.11 Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017; 8.6. Rejeitar no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição;
- 10.6 Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Manutenção de sigilo;
- 10.7 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais (Administrativo, Técnico e Requisitante) e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.8 Dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- 10.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Conforme condições pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar anexado.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos controles fiscais.
- 13.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(13,75/100)}{365} \quad I = 0,000376712$$

TX = Percentual da taxa anual = 13,75%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

- 14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 15.2 Os produtos são de entrega imediata à cada solicitação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.7.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.7.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 16.7.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.7.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.7.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 16.7.6 Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pesqueira pelo prazo de até cinco anos;
- 16.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.11.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.11.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.11.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 16.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas em Diário Oficial.

17. PONTOS DE INTERNET

ITEM 1 – PONTOS DE INTERNET (FULL DEDICADO)

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO DE LINK (A CONTRATAR)	VELOCIDADE (A CONTRATAR)	ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (TI)	Full Dedicado	100 MB	Praça comendador José Didier, s/n - Centro
02	SECRETARIA DE FINANÇAS	Full Dedicado	100 MB	Rua Zeferino Galvão s/n – centro
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Full Dedicado	100 MB	Praça Manoel Caetano de Brito, s/n - centro, pesqueira - PE, 55200-000
04	SECRETARIA DE SAÚDE	Full Dedicado	100 MB	Avenida Fernando Pessoa de Queiroz, nº 425 – bairro/ PRADO Pesqueira -PE
05	GERENCIA EXECUTIVA DE ENSINO E APOIO PEDAGOGICO	Full Dedicado	100 MB	Rua cardeal Arcoverde S/N, centro (em frente a câmara municipal de vereadores)
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Full Dedicado	100MB	Avenida Coronel Carlos de Brito, S/N - Centro

ITEM 2 – PONTOS DE INTERNET (BANDA LARGA)

PONTOS PREFEITURA

LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO DE LINK (A CONTRATAR)	VELOCIDADE (A CONTRATAR)	ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO
SEC. AGRICULTURA	Banda larga	100 mbps	AV PIO XII, 166, CENTRO

MATADOURO	Banda larga	100mbps	MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL/ BAIRRO MATADOURO
SECRETARIA DE TURISMO	Banda larga	100mbps	RUA ADALABERTO DE FREITAS S/N, CENTRO
SEC. DE MEIO- AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	Banda larga	100 mbps	PRAÇA Manoel Caetano de Brito S/N PITANGA PREDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO
SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Banda Larga	100mbps	Av. Ézio Araújo, 400 - Baixa Grande, Pesqueira - PE
SEC DE ESPORTES / QUADRA SESI	Banda larga	100mbps	TRAVESSA ERALDO GUEIROS S/N – PROXIMO A ANTIGA ESTAÇÃO DE TREM
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Banda larga	100mbps	Praça Manoel Caetano de Brito, S/N - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000 Prédio da antiga Ford

ITEM 3 – PONTOS DE INTERNET (BANDA LARGA)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO DE LINK (A CONTRATAR)	VELOCIDADE (A CONTRATAR)	ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO
CRAS I	Banda larga	100mbps	CRAS I – Rua Presidente Kennedy – 158 – Pedra Redonda
CRAS II	Banda larga	100mbps	CRAS II – Rua Antônio Rosa da Silva, nº 159 – Bairro: Eucalipto – Pesqueira
CONSELHO TUTELAR	Banda larga	100mbps	CONSELHO TUTELAR - Rua Zeferino Galvão – 117 – centro – pesqueira PE
CREAS	Banda larga	100mbps	CREAS – segunda travessa da cachoeira 26 – centro
CASA DE ACOLHIMENTO	Banda larga	100mbps	CASA DE ACOLHIMENTO – Rua 13 SN. Bairro: cohab 2
CCPI	Banda larga	100mbps	CCPI - Rua Adalberto de Freitas SN – centro

ITEM 4 – PONTOS DE INTERNET (BANDA LARGA)

SECRETARIA DE SAUDE

LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO DE LINK (A CONTRATAR)	VELOCIDADE (A CONTRATAR)	ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Fibra Ótica	100MB	Rua jornal do comercio s/n Prado
HOSPITAL – HLP	Fibra Ótica	200MB	AV F Pessoa de Queiroz –s/n Prado
UPA	Fibra Ótica	200MB	AV F Pessoa de Queiroz –s/n Prado
CEO	Fibra Ótica	100Mbps	Av. Luiz de Almeida Maciel – Prado

PSF- CAIC	Fibra Ótica	100Mbps	Rua 05 Bairro: cohab II
PSF- PITANGUINHA	Via rádio	100Mbps	Avenida Geraldo Rolim Mota Filho Bairro: Pitanga
PSF- SÃO FRANCISCO	Fibra Ótica	100Mbps	Rua São Francisco s/n Prado
PSF- CENTENÁRIO I	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Fernandes Vieira Bairro: centenário
PSF- VILA ANÁPOLIS I	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Alimpio José Bairro: Vila Anápolis
PSF- VILA ANÁPOLIS II	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Alimpio José Bairro: Vila Anápolis
PSF- IPANEMA	Fibra Ótica	100Mbps	Povoado de Ipanema - zona rural
PSF- JOSÉ ROCHA	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Severino Caxiado, 11, José Rocha
PSF- ANGICOS	Via rádio	100Mbps	Rua presidente mé dici Bairro: pedra redonda
PSF- XUCURUS	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Praxedes Didier Bairro: Xucurus
PSF- CENTENÁRIO II	Fibra Ótica	100Mbps	Rua fernandes vieira Bairro: centenário
PACS - CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA – DR. ADALBERTO DA SILVA CASTRO	Fibra Ótica	100Mbps	Avenida É sio Araújo, 510 Bairro: Centro
CENTRO DE ESPECIALIDADES DR. LUIZ GONZAGA	Fibra Ótica	100Mbps	Avenida É sio Araújo, Bairro: Centro,
CAPS	Fibra Ótica	100Mbps	Av. É zio Araújo, 230 - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000
FARMÁCIA BÁSICA	Fibra Ótica	100Mbps	Praça Comendador José Didier, s/n
CTA	Fibra Ótica	100Mbps	Praça Comendador José Didier, s/n - Centro
PSF- BAIXA GRANDE	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Sérgio Loreto Bairro: Baixa Grande
PSF- CAIXA D'ÁGUA	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Quitéria Maria de Araújo Bairro: caixa d'água
PSF- PAPAGAIO	Via rádio	100Mbps	Povoado de Papagaio – Zona Rural
PSF- MUTUCA	Via rádio	100Mbps	Povoado de Mutuca – Zona Rural
PSF- MIMOSO	Via rádio	100Mbps	Povoado de Mimoso – Zona Rural
PSF- SALOBRO	Via rádio	100Mbps	Povoado de salobro - Zona rural
PSF- CACIMBÃO	Via rádio	100Mbps	Povoado de cacimbão - Zona rural
PSF- PORTAL	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Santa Madalena, N° 04, Bairro: Prado.
CAF	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Eraldo Gueiros, 11 B Loteamento Portal
PNI	Fibra Ótica	100Mbps	Rua Zelfino Galvão, 185, Centro - Pesqueira

CENTRO DE FISIOTERAPIA	Fibra Ótica	100Mbps	Av F Pessoa de Queiros s/n Prado
SAMU	Fibra Ótica	100Mbps	Av Luis de Almeida Maciel, s/n - Prado
CASA DE APOIO	Fibra Ótica	100Mbps	Pedra Redonda

ITEM 5 – PONTOS DE INTERNET (BANDA LARGA)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO DE LINK (A CONTRATAR)	VELOCIDADE (A CONTRATAR)	ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Banda larga	100mbps	Avenida Coronel Carlos de Brito, S/N – Centro (backup)
BIBLIOTECA PUBLICA	Banda larga	100mbps	Rua Lafaiete de Freitas 65, centro. (Vizinho a OAB, por trás da delegacia)
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Banda larga	100mbps	Rua Lafaiete de Freitas 65, centro. (Vizinho a OAB, por trás da delegacia)
DEPOSITO DE MERENDA SEC. EDUCAÇÃO	Banda larga	100mbps	BAIRRO CENTENARIO
UNIVERSIDADE UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL)	Banda larga	200mbps	Rua Anísio Galvão , 36 , centro , (em frente a pizzeria Geovana)

Secretaria de Administração.... (Informar)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE INTERNET N°/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA..... NA FORMA DA LEI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ..... com endereço:neste ato representado pelo Secretário Sr. Inscrito no CPF..... e RG..... Domiciliado no endereço:, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na – – PE, inscrita no CNPJ n°, neste ato representado pelo Senhor, Brasileiro,, Empresário, residente e domiciliado na Rua - - - PE, Inscrito no CPF n°, Carteira de Identidade RG n°, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório n° xx/2023- modalidade Pregão Eletrônico n° xxx/2023, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de internet (links dedicados) para Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1					
.....					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

.....
.....

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, Sr..... Matrícula: na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira, de de 2023

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura de Pesqueira/PE, praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº/2023**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sr JARBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, o qual tem poder de praticar de todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-lo, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.XXX/2023.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro
JARBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2023.

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob o n.º _____, domiciliada na Rua
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins
do disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 147/2014, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
(Informar apenas a que a licitante se enquadrar)
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do
art. 3º da Lei Complementar n.º 147/2014;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____ inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº. _____ e inscrição estadual nº _____, Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Nome da cidade _____ de _____ de 2023.

Proprietário ou Sócio da empresa

CPF:

Nome da Empresa

CNPJ: _____